

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2005 – SEDS

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular WELLINGTON MATOS DE LIMA, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ampliar e fortalecer a política de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, torna público o presente Edital de Credenciamento de Municípios interessados em integrar o Programa Família Acolhedora, com amparo na Lei nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual 2.809/2023, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento:

1. 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de municípios do Estado de Goiás interessados em participar do Programa Família Acolhedora Goiana, por meio de formalização de parceria (termo de cooperação) visando oferecer o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, cujo objetivos específicos são:

- I - acolher, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990)
- II - garantir atenção especializada à criança e ao adolescente acolhido;
- III - contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários;
- IV - garantir a convivência familiar e comunitária; e
- V - realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio, em articulação com as políticas setoriais (assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, entre outras).

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Estadual 21.809 de 14 de março de 2023 ([Link Lei](#)) que Institui, no Estado de Goiás, o Programa Família Acolhedora Goiana, integrante da Política de Assistência Social do Estado de Goiás, bem como pela Lei nº 14.133/2021 e Lei estadual nº 17.928/2012.

1.3. O Credenciamento não implica em transferência de recursos, apenas na habilitação para formalização de termo de cooperação para operacionalização do Programa Família Acolhedora.

2. 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Lei Estadual 21.809 de 14 de março de 2023 ([Link Lei](#)) que Institui, no Estado de Goiás, o Programa Família Acolhedora Goiana para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, especificamente os artigos 4º que diz "...O Programa Família Acolhedora Goiana, preferencialmente, será regionalizado, com o envolvimento das Secretarias de Assistência Social dos municípios que compõem cada região."; 5º "...A execução do programa se dará: I – em regime de cooperação técnica e financeira com os municípios que abrangem a mesma região;" e 6º "... O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, será responsável: I – pela supervisão, pelo apoio técnico e pelo monitoramento dos Programas Regionalizados Família Acolhedora Goiana; II – pelo cofinanciamento dos Programas Regionalizados Família Acolhedora Goiana, resta inconteste a necessidade de alinhamento a nível estadual do Programa Família Acolhedora Goiana para a operacionalização da política pública em testilha.

2.2. Ainda, cumpre informar o conteúdo do Processo 202410319006132, queque definiu as Regiões de Assistência Social em Goiás por meio da Resolução CIB-SUAS 06/2024 (68310543) em especial o Art. 3º que diz que "Os

municípios, com apoio técnico da SEDS-GO, buscarão identificar nos territórios os serviços de média e alta complexidade ofertados para formatar suas redes de proteção social, levando-se em consideração a abrangência das Regiões de Assistência Social."

2.3. Nesse mesmo passo, a Resolução CNAS Nº 31/20213 ([Link Resolução](#)) se no contexto de definição de "critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços" à época e, que não refletiu em Goiás "Aceite" para tal questão, sendo que a [RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2024](#) que dispôs sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e em seu Art. 1º definiu que a "União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, o Poder Judiciário e o Ministério Público, em regime de colaboração com a Sociedade Civil, devem agir de forma coordenada e integrada para atingir os seguintes objetivos: I - assegurar às crianças e aos adolescentes...; II - apoiar a implementação e a ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora do Sistema Único de Assistência Social, e a gradativa transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar, de modo a garantir o cumprimento do art. 34, § 1º, do ECA, buscando alcançar, até 2027, a meta de acolhimento em SFA de, **pelo menos, 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil até 2027.**

2.4. Assim, considerando a complexidade do Serviço de Família Acolhedora - SFA e a reduzida possibilidade dos municípios pequenos e médios conseguirem implantar sozinhos seus equipamentos de SFA, bem com conseguirem um número significativo/suficiente de famílias interessadas e qualificáveis para serem Famílias Acolhedoras no território, a realização do presente procedimento será imprescindível para a operacionalização da política pública que se pretende implementar.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Os municípios de Goiás interessados em implementar o Programa Família Acolhedora Goiana e que atendem às condições descritas no item 6 do Edital.

4. DA REGIONALIZAÇÃO

4.1. O Programa Família Acolhedora Goiana será preferencialmente regionalizado, com o envolvimento das Secretarias de Assistência Social dos municípios que comporão cada região, considerando a Resolução CNAS Nº 31/20213 ([Link Resolução](#)) e o conteúdo do Processo 202410319006132 que definiu as Regiões Assistência Social em Goiás por meio da Resolução CIB-SUAS 06/2024 (68310543) em especial o Art. 3º que trás "Os municípios, com apoio técnico da SEDS-GO, buscarão identificar nos território serviços de média e alta complexidade ofertados para formatar suas redes de proteção social, levando-se em consideração a abrangência das Regiões de Assistência Social."

4.2. A execução do programa se dará em regime de parceria entre o Estado de Goiás com os municípios que se habilitarem neste procedimento.

4.3. O Governo do Estado de Goiás, por meio da SEDS, será responsável pela supervisão, apoio técnico e monitoramento dos programas regionalizados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 21.809/2023, que estabelece a inscrição permanente das famílias interessadas no Programa Família Acolhedora Goiana, o presente Edital permite a inscrição contínua dos municípios para o credenciamento e a assinatura do termo de cooperação.

5.2. O Credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e será encerrado mediante comunicação prévia da SEDS por meio de publicação no DOE e comunicação via site oficial da Pasta.

5.3. O município poderá ser descredenciado mediante solicitação prévia a SEDS ou mediante a perda de algum requisito de habilitação.

5.4. O Credenciamento não garante a formalização da parceria via convênio ou termo de cooperação técnica, uma vez que o ente Municipal deverá comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação vigente, bem como neste procedimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação jurídica:

6.1.1. Cópia do cartão de CNPJ do município;

6.1.2. Cópia do Diploma de Eleição do Prefeito;

6.1.3. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito;

6.1.4. Cópia da Ata de Posse do Prefeito;

6.1.5. Manifestação do Interesse do município assinada, conforme modelo anexo

- 6.1.6. Formulário Cadastral e Declaração de Ciência de Comunicação Processual, conforme anexo;
- 6.1.7. Termo de compromisso assinado conforme modelo anexo;
- 6.2. Os municípios também deverão comprovar os seguintes requisitos:
 - 6.2.1. Comprovação de estrutura física para atendimento com comprovante de endereço da sede do serviço e com as adequações exigidas pelo Guia Nacional de Família Acolhedora.
 - 6.2.2. Documentação dos técnicos que integram a equipe de assistência social (diplomas, registros profissionais e certidões) com apresentação nominal e documental dos 3 (três) técnicos obrigatórios do serviço (Assistente Social, Psicólogo e Coordenador), contratados e cadastrados no CADSUAS, **exclusivos** para esse serviço. Os técnicos precisam ser exclusivos para esse serviço, ou seja, não poderá ser mera indicação de servidores que já acumulam funções em outros equipamentos do município.
 - 6.2.3. Cadastro dos profissionais acima indicados no CADSUAS, exclusivos para esse serviço;
 - 6.2.4. Apresentação dos documentos em anexo assinados pelo representante do município.
- 6.3. Na hipótese de o município comprovar parceria formalizada com Organização da Sociedade Civil (vide Lei nº 13.019/2014) para a execução do programa, o requisito do item 6.2.2 se dará mediante apresentação da equipe técnica da OSC contratada, bem como da cópia do instrumento de parceria assinado pelo município.

7. **DAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS**

- 7.1. Os municípios interessados em participar do presente procedimento deverão estar cientes sobre a formulação do Programa Família Acolhedora conforme o Guia de Orientação Técnica, bem como sobre a regionalização estipulada pela Portaria de regionalização, sendo ambos inseridos em anexo ao presente edital.

8. **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1. O edital e seus respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados via internet no endereço eletrônico www.seds.go.gov.br.
- 8.2. A documentação deverá ser enviada à SEDS em formato digital através do e-mail **familiaacolhedora.seds@goias.gov.br** ou presencialmente no protocolo da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A – PROTOCOLO SETORIAL – Centro – Goiânia - GO – CEP: 74.0003-010
- 8.3. Serão aceitas documentações durante todo o período em que o credenciamento estiver ativo, conforme item 5.

9. **DOS IMPEDIMENTOS**

- 9.1. Aplicam-se, no que couber, os impedimentos elencados no Art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

10. **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

- 10.1. A Comissão de Seleção será responsável pela conferência dos documentos e posterior avaliação.
- 10.2. Compete à Comissão de Seleção a certificação de que todos os documentos obrigatórios indicados no item 6 tenham sido entregues e estejam válidos. Após, cabe à Comissão processar a regularidade desses mesmos documentos, conforme termos deste edital.
- 10.3. Durante a fase de Avaliação dos Documentos e das Propostas, da Etapa de Seleção, a Comissão poderá contar com o assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 10.4. Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos municípios participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. **DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

- 11.1. A SEDS, por meio da Comissão de Seleção, procederá com a verificação da documentação apresentada;
- 11.2. Serão credenciados todos os requerentes que comprovadamente satisfizerem, por meio da documentação apresentada, todas as condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos. Da mesma forma, serão inabilitados todos os requerentes que falharem em atender uma ou mais condições previstas pelos referidos instrumentos;
- 11.3. Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

11.4. A SEDS divulgará, pelos meios oficiais, em especial no site da SEDS, o resultado preliminar do credenciamento, justificando cada inabilitação, caso haja;

11.5. Decorrido o prazo de recurso (vide item 7.3), a comissão responsável publicará o resultado definitivo do credenciamento acerca do município ora em questão;

11.6. Divulgada a lista de credenciados, qualquer interessado, poderá solicitar seu credenciamento, dentro do prazo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste edital; ou seja, a inabilitação não impede que o município participe novamente do presente credenciamento;

11.7. Todos os municípios que atenderem aos requisitos exigidos e DENTRO dos prazos estabelecidos, serão considerados HABILITADOS e estarão aptos a compor o BANCO DE CREDENCIADOS, desde que mantenham sua condição de habilitação.

11.8. Considerando a vigência indeterminada do presente credenciamento, os resultados das participações neste procedimento serão divulgados via DOE e site oficial conforme a demanda, durante todo o período de vigência do edital. Os municípios interessados serão formalmente comunicados via e-mail e ofício acerca dos resultados, para seu devido acompanhamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Nos termos do art. 60, §1º, [Lei nº 14.133/2021](#), para garantir maior previsibilidade e isonomia no julgamento das propostas, segue abaixo os critérios de desempate em ordem de preferência:

1º Município com Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS será preferencial em relação ao que tem equipe de Proteção Social Especial - PSE na Gestão;

2º Município com sede de Comarca será preferencial em relação ao que a Comarca esteja sediada em outro local;

3º Maior número de habitantes (população Oficial do IBGE);

4º Data mais antiga de assinatura da Adesão (ordem cronológica).

12.2. Segue abaixo a lista de regiões com o quantitativo inicial de Serviços Regionalizados que teremos disponibilidade para implantação.

Região	população IBGE 2022	Parâmetro de violências contra Crianças e Adolescentes	Quantidade inicial de Serviço de Família Acolhedora Regionalizado
Central	1.888.099	5,93	2
Centro-Sul	955.317	3,41	2
Entorno Norte	275.455	1,41	1
Entorno Sul	963.211	4,75	2
Estrada de Ferro	325.935	1,10	1
Nordeste I	41.547	0,16	1
Nordeste II	94.524	0,42	1
Norte	131.825	0,54	1
Oeste I	116.132	0,52	1
Oeste II	116.983	0,47	1
Pireneus	538.769	1,70	1
Rio Vermelho	202.776	0,81	1
São Patrício I	168.047	0,45	1
São Patrício II	180.291	0,77	1
Serra da Mesa	120.645	0,42	1

Sudoeste I	438.027	2,16	1
Sudoeste II	236.658	0,82	1
Sul	260.987	0,83	1
TOTAIS	7.055.228	N/A	21

12.3. Caso o empate permaneça após exaurimento de todos os critérios acima elencados, será realizada sessão pública de sorteio para classificação dos credenciados empatados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do presente edital no DOE, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos deste procedimento pelo e-mail **familiaacolhedora.seds@goias.gov.br**.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações do credenciamento também serão somente via e-mail: **familiaacolhedora.seds@goias.gov.br**.

13.3. A impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao edital será dirigida a Comissão de Seleção desta pasta, que decidirá no prazo de até 05(cinco) dias úteis;

13.4. No caso de acolhimento da impugnação, a comissão avaliará a necessidade de alteração dos termos do presente credenciamento;

13.5. A partir da publicação do resultado do credenciamento, nos moldes delineados no item 11.8, os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/21;

13.6. Não serão conhecidos recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo interessado;

13.7. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados para o e-mail **familiaacolhedora.seds@goias.gov.br**.

13.8. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidos à SEDS, indicando o número do credenciamento, do processo administrativo, apresentando clara formulação do pedido com exposição dos fatos e seus fundamentos, a indicação do interessado ou quem o represente, dados de identificação, telefone, e-mail, data, assinatura do interessado ou representante, documento que comprove aptidão do signatário para representação do interessado (quando não impetrado pelo próprio) e documento de identificação pessoal válido daquele que assinar (CNH, identidade, outros), sob pena de não ser conhecido;

13.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.10. No que couber, aplicar-se-ão os termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21;

13.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital àquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pelo presente edital ou fora das condições estabelecidas para fazê-lo.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA PARCERIA

14.1. O gerenciamento e a fiscalização das parcerias decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores integrantes designados por portarias específicas, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

15.2. Pela infração às normas deste edital, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

15.3. Advertência, no seguinte caso: Inexecução parcial do projeto, nos termos do artigo 156, §2º da Lei federal nº 14.133/21;

15.4. Descredenciamento, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em executar o projeto;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

15.5. O Credenciado será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento;

15.6. A critério da Comissão, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do projeto for devidamente justificado pelo credenciado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS na internet <https://www.social.go.gov.br>.

16.2. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento e de eventual ajuste firmado;

16.3. É facultado à SEDS, por meio da comissão avaliadora, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.4. O descumprimento de exigências formais não essenciais poderá ser tolerado desde que, sob avaliação da comissão responsável, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos;

16.5. O procedimento de credenciamento não importa necessariamente em formalização da parceria, podendo a SEDS, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado;

16.6. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão responsável, sob pena de inabilitação;

16.7. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da quantidade de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança de eventuais contratações futuras;

16.8. Os casos omissos, incluindo a permanência de empate após esgotamento dos critérios do item 12, serão decididos pela SEDS, por meio da Comissão Avaliadora, em conformidade com as disposições constantes deste edital e da legislação aplicável e conforme os preceitos e princípios da Administração Pública.

16.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem implicar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo - Termo de Cooperação Técnica

Anexo - Manifestação de Interesse

Anexo - Formulário Cadastral

Anexo - Guia Nacional Família Acolhedora

Anexo - Resolução nº 06/2024 - Regionalização SUAS

Goiânia (GO), 22 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 22/05/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 22/05/2025, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74777860** e o código CRC **15509568**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, , - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-2113.



Referência: Processo nº 202410319009159



SEI 74777860